

Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE): condicionalismos na Importação.

1. Base Legal

[Decreto-Lei n.º 152-D/2017;](#)

[Diretiva n.º 2012/19/UE,](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), na sua atual redação, que aprova o regime jurídico da gestão de REEE;

[Ofício Circulado N.º 15903](#) de 2022-07-05.

2. Definição de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) e de REEE

Para efeitos da presente ICI, considera-se que um produto é um equipamento elétrico ou eletrónico (EEE), desde que se enquadre na alínea e) do artigo 2.º do DL n.º 152-D/2017.

São considerados EEE os equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua.

São considerados Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) quaisquer EEE de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado.

3. Âmbito de aplicação

As medidas estão previstas no DL n.º 152-D/2017 e são aplicáveis aquando da introdução em livre prática e consumo de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE), sejam novos ou usados, para serem distribuídos ou comercializado em Portugal, e enquadráveis nas categorias previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 2º, que a seguir se indicam, sendo que o anexo I do mesmo diploma explicita com maior grau de detalhe os equipamentos que estão abrangidos:

- Equipamentos de regulação da temperatura;
- Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²;
- Lâmpadas;
- Equipamentos de grandes dimensões (qualquer dimensão externa superior a 50 cm), com exceção dos equipamentos das categorias 1, 2 e 3;
- Equipamentos de pequenas dimensões (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm), com exceção dos equipamentos abrangidos pelas categorias 1, 2, 3 e 6;
- Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (nenhuma dimensão externa superior a 50 cm).

Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE): condicionalismos na Importação.

Se se tratarem de EEE que não tenham a intenção de serem distribuídos ou comercializados em Portugal, importados por um particular ou para um uso profissional, as autoridades aduaneiras deverão verificar o número de EEE que estão a ser importados e, no caso de se tratarem de 5 ou mais unidades, deverão contactar a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), através dos contactos a seguir indicados, sendo que o desalfandegamento mercadorias fica dependente do parecer desse organismo, o qual deverá ser comunicado no prazo máximo de 5 dias úteis.

APA – Eng.^a Mafalda Mota

- Email: Mafalda.mota@apambiente.pt

- Telefone: 21 472 82 00 – Horário de Atendimento: 09h00 - 16h30m

4. Exceções previstas no n.º 5 do artigo 2.º do DL 152-D/2017

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro excluem-se do âmbito de aplicação do disposto na presente ICI:

- Os EEE necessários à defesa e segurança do Estado, designadamente armas, munições e material de guerra destinados a fins especificamente militares.
- Os EEE concebidos e instalados especificamente como componentes de outros tipos de equipamento excluídos ou não abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e que só podem desempenhar a sua função quando integrados nesses outros equipamentos.
Exemplos: Rádios ou equipamentos de navegação especificamente desenhados para serem instalados em aeronaves ou automóveis;
- As lâmpadas de incandescência.
- Os EEE concebidos para serem enviados para o espaço.
- As ferramentas industriais fixas de grandes dimensões.
Exemplos: Máquinas integradas nas linhas de produção industrial, como máquinas de perfuração e moagem e prensas;
- As instalações fixas de grandes dimensões, com exceção dos equipamentos que não sejam concebidos e instalados especificamente como parte de tais instalações.
Exemplos: Elevadores; plataformas petrolíferas; sistemas aeroportuários de transporte de bagagem;
- Os meios de transporte de pessoas ou de mercadorias, excluindo veículos elétricos de duas rodas que não se encontrem homologados.
Exemplos: Carros; camiões; motociclos; barcos; comboios; aeronaves;
- As máquinas móveis não rodoviárias destinadas exclusivamente a utilização profissional.
Exemplos: Escavadoras hidráulicas; empilhadores; gruas móveis; varredores de rua;

Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE): condicionalismos na Importação.

- Os equipamentos concebidos especificamente para fins de investigação e desenvolvimento e disponibilizados exclusivamente num contexto interempresas.
Exemplos: EEE não acabados, como protótipos ou produtos para teste; balanças de medição em Watts;
- Os dispositivos médicos e os dispositivos médicos de diagnóstico in vitro ou acessórios, caso se preveja que esses dispositivos venham a ser infecciosos antes do fim de vida.
Exemplos: Equipamentos descartáveis que estejam em contacto com fluídos corporais; resíduos hospitalares;
- Dispositivos médicos implantáveis ativos.
Exemplo: Pacemakers.

5. Descrição dos procedimentos a observar

Na importação de produtos, susceptíveis de estarem abrangidos pelos procedimentos da presente ICI (importação de EEE com a intenção de ser distribuído ou comercializado em PT) deverá ser apresentada cópia do certificado de registo atualizado do produtor estabelecido em território nacional.

No preenchimento da Casa 44 do DAU (Referências especiais/Documents apresentados/Certificados e Autorizações) ou, se aplicável, no campo correspondente da declaração verbal, consoante os casos, deve ser indicado um dos seguintes códigos:

3H26 - Apresenta cópia do certificado de registo atualizado do produtor estabelecido em território nacional
ou;

3Y2L - Declaração de que as mercadorias estão excluídas da obrigatoriedade de apresentação de cópia do certificado de registo atualizado do produtor estabelecido em território nacional
ou;

3Y2M - Importação de EEE sem intenção de distribuição ou comercialização em PT por um particular ou para uso profissional

Quando o Sistema de Seleção Automática selecionar para conferência uma declaração aduaneira de importação de EEE com a intenção de ser distribuído ou comercializado em PT e não for apresentada a cópia do certificado de registo atualizado do produtor estabelecido em território nacional, deve ser suspenso o desalfandegamento e contactada a ASAE, sendo que o contato para este efeito é o seguinte: E-mail: uno@asae.pt.

6. Códigos pautais abrangidos pelo procedimento

Devido à diversidade dos produtos em causa, a lista de posições ou subposições pautais a seguir indicada, não pretende ser exaustiva, mas antes indicativa. Esta lista de posições ou subposições poderá igualmente englobar alguns códigos pautais

Equipamentos elétricos e eletrônicos (EEE): condicionalismos na Importação.

NC ou TARIC, não suscetíveis de estarem abrangidos por estas medidas, pelo que prevalece o previsto nos diplomas legais em causa.

8402 11	8441 30	8467 29	8518 29 00 90
8402 12	8441 40	8468 10	8518 30 00 90
8402 19	8441 80	8470	8518 40 00 90
8402 20	8442 30	8471 30	8518 50 00 90
8403 10	8443 11	8471 41	8519 30
8405 10	8443 12	8471 49	8519 81 00 90
8413	8443 13	8471 50	8519 89
8414	8443 14	8476 21	8521 10 20 00
8415 10	8443 15	8476 29	8521 10 95 00
8415 81	8443 16	8476 81	8521 90
8415 82	8443 17	8476 89	8525
8415 83	8443 19	8478 10	8526
8416 10	8443 31	8479 89 97	8527
8416 20	8443 32	8501 61	8528
8416 30	8443 39	8501 62	8531 20
8418 10	8444	8501 63	8531 80 70
8418 21	8445	8501 64	8539 31
8418 29	8446	8501 71	8539 32
8418 30	8447	8501 72	8539 39
8418 40	8449	8501 80	8539 41
8418 50	8450 11	8508 11	8539 51
8418 61	8450 12	8508 19	8539 52
8418 69	8450 19	8509 40	8541 43
8419 11	8450 20	8509 80	8543 70 01
8419 12	8451 10	8510 10	8543 70 03
8419 19	8451 21	8510 20	8543 70 05
8419 20	8451 29	8510 30	8543 70 06
8419 33	8451 30	8513 10	8543 70 07
8419 34	8451 40	8516 10	8543 70 10
8419 35	8451 50	8516 21	8543 70 50
8419 39	8451 80	8516 29	8543 70 90
8419 40	8452 10	8516 31	9006 30
8419 50	8452 21	8516 32	9006 40
8419 60	8452 29	8516 33	9006 53
8419 81	8459	8516 40	9006 59
8419 89	8460	8516 50	9006 61
8420 10	8461	8516 60	9006 69
8421 12	8463 20	8516 71	9007 10
8422 11	8463 30	8516 72	9007 20 00 90
8422 19	8463 90	8516 79	9008 50
8423 10	8465 10 10	8517 11	9010 10
8423 30	8465 91	8517 13	9010 50
8423 81	8465 92	8517 14	9016 00 10
8423 82 20	8465 93	8517 18	9017 30
8423 89 20	8465 94	8517 61	9018 11
8434 10	8465 95	8517 62	9018 12
8434 20	8465 96	8517 69	9018 13
8440 10	8465 99	8518 10 00 90	9018 14
8441 10	8467 21	8518 21	9018 19
8441 20	8467 22	8518 22 00 90	9018 20

Equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE): condicionalismos na Importação.

9018 41	9025 19 00 90	9105 11	9405 42
9018 49 90	9025 80 40	9105 21	9405 49
9018 50	9027	9105 91	9405 61
9018 90 10	9028 30	9106	9405 69
9018 90 20	9029	9107	9503
9018 90 40	9030	9207	9504 20
9018 90 75	9031	9405 11	9504 30
9018 90 84	9032	9405 19	9504 50
9019	9102 11	9405 21	9504 90
9021 40	9102 12	9405 29	9506 91
9021 50	9102 19	9405 31	
9021 90 90	9102 91	9405 39	
9022	9103 10	9405 41	

7. Entidades intervenientes

No desembaraço aduaneiro das mercadorias abrangidas por esta informação complementar, intervêm as seguintes entidades:

AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), enquanto entidade de controlo da fronteira externa, através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

ASAE